



CONTRATO N° 032/2017

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE E A EMPRESA J R SUPPORT EM TI LTDA – ME**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263-0001/65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Alfredo de Aquino Gaspar Junior**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 3655, portador do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **J R SUPPORT EM TI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.785.522/0001-08, estabelecida no endereço Avenida João de Barros, nº 1261 – Sala 11, Espinheiro, Recife/PE, CEP. nº 52.021-180, Fone: (81) 3244-3323, neste ato representada pelo **Sr. Jose Ferreira Rodrigues**, Sócio Administrador, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de uma empresa especializada em suporte técnico de informática para realizar os serviços especializados em informática, monitoramento e apoio técnico ao sistema operacional de rede existente, manutenção preventiva e corretiva desse sistema, assim como, a prestação de serviços de manutenção de hardwares (01 servidor, 21 microcomputadores ou notebooks e 03 impressoras) e softwares (Sistemas Operacionais existentes no CRO/PE), cabeamentos e wireless da rede local também existente neste Conselho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1. Efetuar a manutenção Corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante, ou se inviável, em último caso, em oficina própria do CONTRATADO, sob controle da Administração;
- 2.2. Manutenção preventiva dos microcomputadores em data a ser agendadas pela contratante;
- 2.3. As solicitações de manutenção corretiva serão realizadas através de telefone e deverão ser atendidas no prazo máximo de até 04 horas, com exceção de sábados, domingos e feriados e 01 (uma) hora para paradas críticas (parada geral);
- 2.4. Para serviços em que haja necessidade de substituição de peças, estas peças serão fornecidas pela Contratante, sendo que a contratada fica obrigada a restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos num prazo nunca superior a 48 horas, contados a partir do momento de realização do chamado, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita por este Conselho;
- 2.5. Fica proibida qualquer modificação nos equipamentos a que venha alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, do CRO/PE;



- 2.6. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE;
- 2.7. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 2.8. Garantir os serviços realizados, cabendo-lhe toda a manutenção corretiva decorrente de seus erros ou falhas cometidas durante a execução dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato;
- 2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;
- 2.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 2.11. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 2.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;
- 2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, referente à execução dos serviços prestados;
- 2.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE;
- 2.15. A empresa contratada realizará a identificação, juntamente com a administração do CRO/PE, de todas as máquinas (computadores/impressoras) sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO**

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE, que atestará os serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES**



- 4.1. O prazo de vigência deste é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo;
- 4.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- § 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- 4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 4.4. No interesse do CRO/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Será pago mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, conforme proposta oferecida pela mesma;
- 5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta N° 6.2.2.1.1.01.04.04.004.022 – Serviços de Informática, do plano de contas em vigor;
- 6.2. O pagamento somente será efetuado através de boleto bancário, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:
- a) As notas fiscais atestadas serão pagas no dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
  - b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos.
- 6.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 6.4. Para a empresa receber o valor mensal dos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;
- 6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 6.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;
- 6.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços para a execução dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços. Todo e qualquer reajuste, será analisado e dependerá de aceitação da contratante;

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65, da Lei 8.666/93, a qualquer tempo, e seguirá o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) como indicador para reajustes, caso necessário.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, prestação de serviço em desacordo com a aprovação pelo CRO/PE);
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRO/PE, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRO/PE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRO/PE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRO/PE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 15 de dezembro de 2017.

**PELO CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**DR. ALFREDO DE AQUINO GASPAR JUNIOR**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**SR. JOSE FERREIRA RODRIGUES**  
Representante legal da empresa

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_